



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Institui o Protocolo Municipal de Risco Imediato para Mulheres em Situação de Violência no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Protocolo Municipal de Risco Imediato para Mulheres, destinado a padronizar o atendimento, o acolhimento, a avaliação de risco e o encaminhamento de mulheres em situação de violência em todos os serviços e equipamentos públicos municipais.

Art. 2º O Protocolo terá como objetivos:

- I** – Garantir atendimento uniforme, humanizado e eficiente, independentemente da porta de entrada utilizada pela vítima;
- II** – Identificar riscos iminentes de feminicídio ou de agravamento da violência;
- III** – reduzir a revitimização, por meio de fluxos claros e comunicação integrada entre serviços;
- IV** – Fortalecer o trabalho da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPM);
- V** – Produzir dados padronizados que permitam o acompanhamento estatístico da violência no município.

Art. 3º O Protocolo será adotado obrigatoriamente por:

- I** – Unidades Básicas de Saúde;
- II** – Unidades de Pronto Atendimento;
- III** – Escolas da Rede Municipal;
- IV** – CRAS e CREAS;
- V** – Guarda Municipal;
- VI** – Demais órgãos públicos que realizem atendimento direto à população feminina.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br

 Autônio Ataíde, 6º ofício, documento em <https://vilavelha.es.gov.br/autenticidade/20100-2001/autenticidade.es.gov.br>

com o identificador 3200390030003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Protocolo Municipal de Risco Imediato deverá conter, no mínimo:

- I – Ficha Padronizada de Avaliação de Risco, contendo indicadores objetivos reconhecidos nacionalmente (ameaças, histórico de violência, acesso a arma, comportamento controlador, perseguição etc.);
- II – Checklist de Acolhimento Humanizado, garantindo escuta qualificada, proteção emocional e informação clara sobre direitos e canais de denúncia;
- III – Fluxo de Encaminhamento, definindo claramente os passos e responsáveis quando identificado risco moderado ou grave;
- IV – Canal direto de comunicação entre a unidade que recebeu a vítima e a SEPM, para acionamento imediato de proteção e acompanhamento;
- V – Registro não nominal dos casos atendidos, para fins de monitoramento, sem exposição da identidade da vítima.

Art. 5º Os servidores municipais que atuam diretamente com a população feminina deverão ser capacitados para utilização do Protocolo, sem geração de novas despesas, mediante:

- I – Equipes técnicas da SEPM;
- II – Parcerias gratuitas com a OAB/ES, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades e entidades especializadas;
- III – Materiais produzidos pelo Governo Estadual e Federal.

Art. 6º As informações geradas pelo Protocolo terão caráter sigiloso, resguardando a integridade e a privacidade das mulheres atendidas, sendo proibida sua divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá expedir normas complementares para a execução do Protocolo, inclusive atualizando fluxos e formulários conforme a realidade local.

Art. 8º A implantação do Protocolo ocorrerá sem criação de cargos, funções ou despesas adicionais, podendo utilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes no município.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br

 Autenticação digital em <https://vilavelha.spedigital.com.br/autenticidade.es.gov.br>

com o identificador 3200390030003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 03 de dezembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher apresenta índices alarmantes em todo o país, e Vila Velha acompanha uma realidade preocupante, com casos de feminicídio, aborto forçado, violência sexual, mutilações, agressões físicas e psicológicas cada vez mais notórios. Além das mortes, milhares de mulheres têm seus corpos, suas vidas e sua saúde emocional devastados por agressões que poderiam ser prevenidas.

A ausência de um padrão municipal de atendimento faz com que cada serviço público trate a violência de forma diferente, resultando em atrasos, encaminhamentos incorretos e revitimização. Isso fragiliza a segurança da mulher e dificulta o trabalho da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPM), que precisa de dados consistentes e fluxo unificado para agir de maneira eficaz.

Cidades como Barcelona, Lisboa e Porto Alegre já adotam sistemas integrados de avaliação de risco que permitiram redução significativa dos casos graves, ao identificar rapidamente situações de risco iminente e acionar a rede de proteção de forma coordenada.

O Protocolo Municipal de Risco Imediato para Mulheres é moderno, viável e inovador porque: padroniza o atendimento em todos os serviços públicos; cria uma linguagem única para identificar sinais de risco; fortalece a Secretaria da Mulher como centro coordenador do cuidado e da proteção; garante respostas ágeis em situações com potencial de feminicídio; melhora a comunicação entre unidades de saúde, escolas e assistência social; gera dados consistentes para criação de políticas públicas mais eficientes; não gera novos custos ao município.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 60 Autenticação do documento em <https://vilavelha.es.gov.br/autenticidade.es.gov.br>

com o identificador 3200390030003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao unificar o atendimento, asseguramos que nenhuma mulher dependa da sorte — do servidor certo, do lugar certo, da hora certa — para ser protegida. Todas terão o mesmo cuidado, a mesma escuta e o mesmo encaminhamento qualificado.

Trata-se de uma política pública de grande relevância, que fortalece a rede municipal, protege vidas e contribui diretamente para a redução da violência de gênero em Vila Velha.

Vila Velha/ES, 03 de dezembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 60 Autenticação em <https://vilavelha.es.gov.br/auth/autenticidade/autenticidade.es.gov.br>
com o identificador 3200390030003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 03/12/2025 08:54

Checksum: **448F2DB9F0AA6C3EB7B0CB36F0536A2A00072EC57DC8E1E806CBB926791AC4C2**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.